



LEI Nº 6.457, DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Cariacica, obrigadas a atender preferencialmente, durante todo o horário de expediente, as pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. As pessoas portadoras de Fibromialgia terão preferência nas vagas de estacionamento, assim podendo estacionar nas vagas já disponibilizadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º. O atendimento prioritário ocorrerá mediante a apresentação de carteira, cartão, adesivo ou outro documento que comprove a condição da pessoa com Síndrome de Fibromialgia, acompanhada de um documento com foto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 16.611/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 1º de junho de 2023

LEIS

LEI Nº 6.454, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GELOBOLL FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO GELOBOLL FUTEBOL CLUBE, localizada na Rua João Bernadino Senna, nº 50, Bairro Tucum, Cariacica/ES, Cep 29152-430, CNPJ 43.405.951/0001-53.

Art. 2º. Será revogada a utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a entidade deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos por lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 30 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.455, DE 31 DE MAIO DE 2023

"FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O EVENTO DENOMINADO "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Cariacica, o evento denominado "Encontro de Carros Antigos", que se realizará, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo Único: O evento acontecerá no primeiro sábado ou domingo do mês de junho, cujas atividades farão parte das comemorações do aniversário da cidade.

Art. 2º O Encontro de Carros Antigos, instituído no caput do artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º A critério do órgão competente será feita a divulgação do referido evento, com intuito de proporcionar ampla participação popular.

Art. 4º Caberá ao órgão competente, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do evento.

Parágrafo Único: O local para a realização do evento será definido pelo órgão competente, em conjunto com os segmentos envolvidos.

Art. 5º O órgão competente poderá convidar as entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura de Cariacica, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de

consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.456, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI EM SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO, A COMEMORAR-SE ANUALMENTE, NO DIA 12 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariacica, O Dia do Círculo de Oração, a comemorar-se anualmente do dia 12 de setembro de ou em outro dia, desde que seja dentro do próprio mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Círculo de Oração deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município, onde todas as igrejas poderão participar do presente Círculo, citado no caput do artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.457, DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Cariacica, obrigadas a atender preferencialmente, durante todo o horário de expediente, as pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 1º de junho de 2023

Art. 3º. As pessoas portadoras de Fibromialgia terão preferência nas vagas de estacionamento, assim podendo estacionar nas vagas já disponibilizadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º. O atendimento prioritário ocorrerá mediante a apresentação de carteira, cartão, adesivo ou outro documento que comprove a condição da pessoa com Síndrome de Fibromialgia, acompanhada de um documento com foto.

Art. 5º. O símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 094, DE 31 DE MAIO DE 2023

DENOMINA ESCADARIA NO BAIRRO CASTELO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A escadaria sem nome, situada entre as Ruas Dezesseis e Primeiro de Maio, no bairro Castelo Branco, passa a denominar-se "Escadaria José da Silva".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 31 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095, DE 31 DE MAIO DE 2023

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI para a Secretaria Municipal de Defesa Social SEMDEFES, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2023

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 261, DE 30 DE MAIO DE 2023

PRORROGA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da PORTARIA/GP/N.º 244 de 22 de maio de 2023, que designou o servidor Nilson Murari, matrícula 119625.1, para responder interinamente pelo cargo de Ouvidor-Geral do Município, padrão CS-1, da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, em substituição ao titular do cargo, o servidor Bruno Majewsky Dumas Guimaraes, matrícula 122711.1, que se encontra de licença médica, até 1º de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 262, DE 31 DE MAIO DE 2023.

CESSA INTERINIDADE, EXONERA E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a interinidade do servidor Rogério Santos Guimarães, matrícula 119536.1, que respondia pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, padrão AP.

Art. 2º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I – Denise De Nadai Bonela do cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3, da Procuradoria-Geral do Município;

II – Bruna De Nadai Bonela do cargo de Assessor Técnico, padrão C-1, do Gabinete do Prefeito;

III – Heloísa Vergílio Gomes da Silva do cargo de Assessor Adjunto de Gabinete, padrão C-3, da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Vera Lúcia de Carvalho Demonier do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, padrão C-2, da Secretaria Municipal de Educação;

V – Gleyce Kelly de Laia Muniz, a pedido, do cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

